

Recebido em  
17/09/12  
L. Queiroz



**Prefeitura Municipal do Natal**  
**Controle de Movimentação de Processos**

Processo 00000.056183/2012-71  
Cadastrado em 14/09/2012



|   |                                  |
|---|----------------------------------|
| <b>Nome do Interessado</b><br>SEMURB - OFÍCIO Nº 1677 - GS/SEMURB/SPPUA               | <b>CPF/CNPJ</b><br>0000000000000 |
| <b>Endereço do Interessado</b><br>RUA RAIMUNDO CHAVES 2000                            | <b>Bairro</b><br>Candelaria      |
| <b>Grupo Assunto / Assunto</b><br>PROCESSOS ADMINISTRATIVOS / PROCESSO ADMINISTRATIVO |                                  |
| <b>Unidade de Origem</b><br>SEMURB-PROTOCOLO  |                                  |
| <b>Observação</b><br>CONPLAN - ENVIO DO ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA 06                  |                                  |

| Data | Destino | Rubrica | Data | Destino | Rubrica |
|------|---------|---------|------|---------|---------|
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |
|      |         |         |      |         |         |



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

**OFÍCIO Nº 1677/2012 – GS/SEMURB/SPPUA**

Natal, 14 de setembro de 2012.

À Ilma. Sra.

**Luciana Araújo**

Secretária Executiva do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - COMPLAN

Assunto: **Envio do anteprojeto de lei da ZPA 06**

Senhora Secretária Executiva,

Como é sabido, a modernização administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal do Natal, o MODERNATAL, é um conjunto de ações no sentido de dotar a administração de instrumentos mais eficazes, pautados na sustentabilidade e na Gestão Inteligente, que resultem em uma melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

No intuito de difundir e compartilhar as informações ligadas a este processo de modernização administrativa, a Prefeitura Municipal, através da Semurb, iniciou uma série de debates e audiências públicas referentes às propostas para a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) e os novos instrumentos de ordenamento urbano, obedecendo a um fluxo de procedimentos no que diz respeito à realização das audiências, disponibilização das informações e apreciação das propostas e contribuições dos diversos entes envolvidos no processo.

Após audiências realizadas em junho e dezembro de 2011, fevereiro e março do ano corrente, a equipe técnica de Planejamento Urbano e Ambiental da Semurb debateu e analisou internamente as contribuições recebidas referentes às propostas de regulamentação da ZPA-6 (Morro do Careca e dunas adjacentes) e ZPA 10 (Farol de Mãe Luiza e seu entorno), com fins de aprimoramento das propostas. Em virtude da condução dos trabalhos conforme o fluxograma aprovado em plenária em audiência pública no dia 08 de fevereiro de 2012 (ver fluxograma em anexo) e com vistas à efetiva implementação do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana do Município, conforme Art. 93 do Plano Diretor de Natal, Lei Complementar Nº 082/2007, que assegura a participação popular e dos conselhos em todo o processo, estamos enviando a este COMPLAN, para conhecimento o produto fruto da referida análise referente à **proposta de regulamentação da ZPA 06**, em formato eletrônico (CD-ROM) e via impressa em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Diante de todo o exposto, reiterando o Ofício Nº 211/2012-SAIPUA/SSEMURB, de 14 de fevereiro de 2012, e conforme solicitação feita na 199ª Reunião Extraordinária deste Conselho, em 28 de fevereiro do ano corrente, enviamos o processo em tela com a proposta de lei já consolidada e solicitamos ao mesmo que as providências referentes à apreciação e análise do material, bem como as eventuais contribuições, sejam enviadas à Semurb no prazo de 30 dias, contados do recebimento do presente ofício.

Lembramos ainda que as contribuições ora mencionadas no presente ofício como também relatórios e demais documentos correlatos encontram-se disponíveis para eventual consulta no link <http://www.natal.rn.gov.br/semurb/paginas/ctd-229.html> - aba "Fluxograma das Regulamentações".

Sem mais para o momento e renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Demóstenes Jesus da Costa Senna**  
Chefe de Gabinete - Semurb

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

PROPOSTA 01  
IBAM/ SEMURB

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS  
SETORIAL/ GERAL

CONPLAMI

CONHABIN

CIMITTU

CONSAB

PROPOSTAS  
SEMURB/ CONSELHOS/ SOCIEDADE

PROPOSTAS  
DA  
SOCIEDADE

CONCIDADES

PROPOSTA  
CONCIDADES/ SOCIEDADE

CONFERÊNCIA

SISTEMATIZAÇÃO  
SEMURB

PROPOSTA

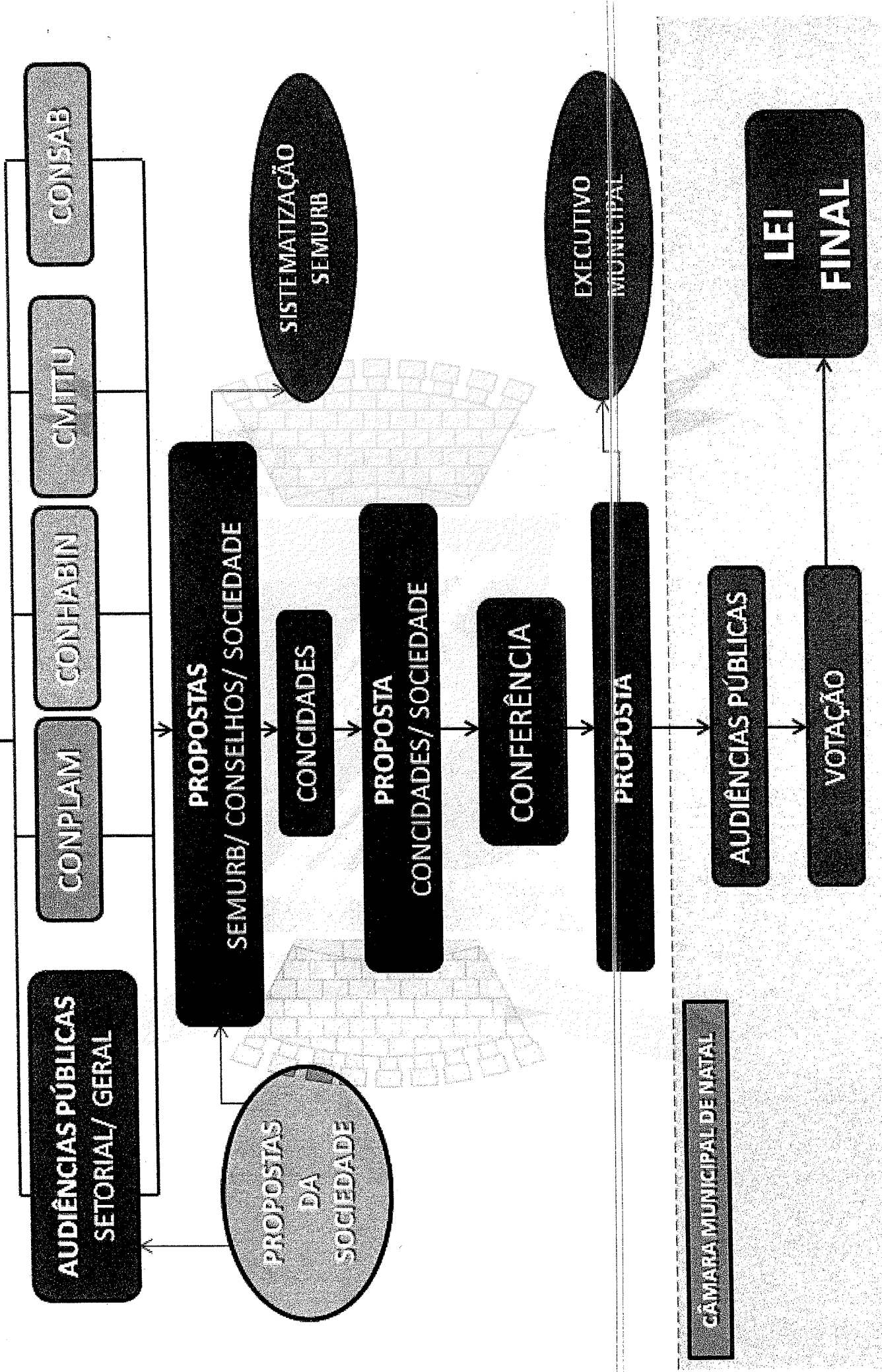
EXECUTIVO  
MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

VOTAÇÃO

LEI  
FINAL



## ANTEPROJETO DE LEI DA ZPA-6

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

*Regulamenta o uso do solo, traça prescrições urbanísticas e delimita subzonas para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-6), abrangendo o Morro do Careca e as dunas associadas no bairro de Ponta Negra na região Sul do Município do Natal/RN, criada pela Lei Complementar Municipal nº 082, de 21 de junho de 2007, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que consta no parágrafo 1º do art. 19 e no parágrafo 1º do art. 111 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** Fica estabelecida a regulamentação ambiental e urbana para a Zona de Proteção Ambiental 6 (ZPA-6), que compreende o Morro do Careca e dunas adjacentes. Cujos limites estão representados no Mapa 1 e na Tabela 1, constantes no Anexo I desta Lei e correspondem à descrição dos vértices identificados pelas seguintes coordenadas:

Tem início no **Ponto 0**, de coordenadas **260.345,645 mE e 9.349.221,705 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 1**, de coordenadas **260.391,500 mE e 9.349.246,010 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção norte, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 2**, de coordenadas **260.395,350 mE e 9.349.365,110 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 3**, de coordenadas **260.478,910 mE e 9.349.454,440 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 4**, de coordenadas **260.706,551 mE e 9.349.648,369 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 5**, de coordenadas **260.901,535 mE e 9.349.648,369 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 6**, de coordenadas **261.052,335 mE e 9.349.494,687 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 7**, de coordenadas **261.178,162 mE e 9.349.401,518 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste,

na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 8**, de coordenadas **261.279,977 mE** e **9.349.273,769 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 9**, de coordenadas **261.351,054 mE** e **9.349.234,388 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 10**, de coordenadas **261.424,053 mE** e **9.349.233,428 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção leste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 11**, de coordenadas **261.462,474 mE** e **9.349.247,836 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção norte, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 12**, de coordenadas **261.455,750 mE** e **9.349.325,637 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção nordeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 13**, de coordenadas **261.479,763 mE** e **9.349.353,492 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 14**, de coordenadas **261.524,907 mE** e **9.349.334,282 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 15** de coordenadas **261.555,644 mE** e **9.349.280,493 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudeste, na faixa de praia até encontrar com **Ponto 16**, de coordenadas **261.650,734 mE** e **9.348.953,727 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 17**, de coordenadas **261.580,723 mE** e **9.348.728,210 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 18**, de coordenadas **261.484,722 mE** e **9.347.828,800 mN**, localizado na faixa de praia; deste, segue na direção sudoeste, na faixa de praia até encontrar com o **Ponto 19**, de coordenadas **259.654,214 mE** e **9.347.008,012mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue até encontro com o **Ponto 20**, de coordenadas **259.147,630 mE** e **9.347.403,541 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue confrontando-se com a Avenida Deputado Antônio Florêncio de Queiroz (Rota do Sol), até alcançar o **Ponto 21**, de coordenadas **258.856,200 mE** e **9.348.068,505 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 22**, de coordenadas **259.419,563 mE** e **9.348.319,470 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o **Ponto 23**, de coordenadas **259.571,951 mE** e **9.347.989,096 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar como o **Ponto 24**, de coordenadas **259.888,865 mE** e **9.348.134,346 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do

terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 25**, de coordenadas **259.954,151 mE** e **9.348.347,739 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 26**, de coordenadas **259.979,990 mE** e **9.348.377,889 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 27**, de coordenadas **260.019,209 mE** e **9.348.421,881 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 28**, de coordenadas **260.082,893 mE** e **9.348.460,498 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 29**, de coordenadas **260.163,093 mE** e **9.348.493,285 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar o **Ponto 30**, de coordenadas **260.188,983 mE** e **9.348.510,105 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar o **ponto 31**, de coordenadas **260.195,439 mE** e **9.348.503,910 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar o **Ponto 32**, de coordenadas **260.324,445 mE** e **9.348.521,459 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 33**, de coordenadas **260.328,597 mE** e **9.348.522,434 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção leste, até encontrar o **Ponto 34**, de coordenadas **260.343,271 mE** e **9.348.522,452 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar o **Ponto 35**, de coordenadas **260.365,697 mE** e **9.348.519,769 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o **Ponto 36**, de coordenadas **260.375,515 mE** e **9.348.516,976 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção sudeste, até encontrar com o **Ponto 37**, de coordenadas **260.396,311**

**mE e 9.348.513,138 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 38**, de coordenadas **260.434,424 mE e 9.348.551,115 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **ponto 39**, de coordenadas **260.475,732 mE e 9348622,588 mN** localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 40**, de coordenadas **260494,964 mE e 9.348.733,569 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 41**, de coordenadas **260.501,799 mE e 9.348.743,403 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 42**, de coordenadas **260.431,744 mE e 9.348.826,600 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 43**, de coordenadas **260.427,018 mE e 9.348.832,213 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 44**, de coordenadas **260.412,764 mE e 9.348.851,450 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 45**, de coordenadas **260.382,629 mE e 9.348.892,121 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 46**, de coordenadas **260.367,474 mE e 9.348.918,219 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 47**, de coordenadas **260.359,988 mE e 9.349.009,111 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 48**, de coordenadas **260.364,951 mE e 9.349.025,888 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 49**, de coordenadas **260.375,027 mE e 9.349.059,944 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste,



segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 50**, de coordenadas **260.352,410 mE** e **9.349.151,370 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção nordeste, até encontrar com o **Ponto 51**, de coordenadas **260.356,914 mE** e **9.349.193,245 mN**, localizado no limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica; deste, segue pelo limite do terreno de propriedade do Ministério da Aeronáutica, na direção noroeste, até encontrar com o **Ponto 0**, ponto inicial dessa descrição. Os pontos que compõem a presente descrição foram georeferenciados segundo o sistema de projeção UTM (Universal Transversal Mercator), Sistema de Coordenadas Planas, Datum Planimétrico SAD-69, zona 25 M.

**Art. 2.** Esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – proteger, manter, recuperar os aspectos ambientais, ecológicos, paisagísticos, históricos, arqueológicos, turísticos, culturais, arquitetônicos e científicos da ZPA-6;

II – proteger a paisagem natural e pouco alterada de notável beleza cênica existente no local;

III – proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;

IV – preservar os ecossistemas existentes no local, tais como os cordões dunares, compostos por dunas moveis e fixas, os tabuleiros costeiros, planícies de deflação, praias, arenitos, recifes, cobertura vegetal natural (remanescentes de Mata Atlântica), sendo admitido apenas o uso indireto desses recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta lei;

V – recuperar e reabilitar as áreas degradadas ou descaracterizadas;

VI – aplicar o Princípio da Precaução, tal como definido na Agenda 21, adotando-se medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre quando houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizados.

**Art. 3.** Para o alcance dos objetivos estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão implementadas as seguintes ações pelo órgão ambiental municipal:

I Divulgação das normas legais de regulamentação da ZPA-6, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;

II Desenvolvimento de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação de áreas degradadas e/ou implantação de equipamentos de uso público;

III Realização de projeto de revegetação das áreas degradadas com plantio de espécies nativas e substituição de espécies exóticas existentes por flora nativa;

IV Concepção e implantação de programas para monitoramento das atividades humanas com objetivo da recuperação florística da área;

V Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei com publicização das ocorrências verificadas.

**Art. 4.** A proteção ambiental estabelecida nesta Lei tem por pressupostos e ações:

I - definir o Zoneamento Ambiental, de acordo com o art. 19 da Lei do Plano Diretor da Cidade do Natal, considerando os atributos bióticos, abióticos e sociais, bem como a fragilidade dos recursos ambientais da área e o potencial de usos sustentáveis;

II - estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo para a ZPA-6;

III - definir normas específicas para o licenciamento e fiscalização de atividades consideradas potencialmente poluidoras;

IV - propor área para criação de Unidades de Conservação Ambiental em acordo com a legislação federal, estadual e municipal que regulam a matéria;

V - fomentar usos e atividades relacionadas aos objetivos da ZPA-6;

VI - definir as ações prioritárias para implementação dos objetivos de proteção referentes aos incisos anteriores.

**Art. 5.** Na ZPA-6 ficam vedadas, não podendo ser objeto de autorização pelo órgão municipal competente, quaisquer atividades potencial ou efetivamente degradadoras, observado o art. 6º, tais como:

I - parcelamento do solo;

II - deposição de lixo e de entulho;

III - implantação de aterros sanitários e hidráulicos;

IV - utilização de fogo para qualquer finalidade;

- V - lançamento de efluentes sanitários sem o devido tratamento;
- VI - uso industrial;
- VI - utilização de produtos tóxicos;
- VII - instalação de postos de combustíveis;
- VIII - intervenções visando ao rebaixamento do lençol freático;
- IX - coleta de exemplares da fauna e da flora silvestre, salvo para pesquisas autorizadas;
- X - movimentação de terra e extração de areia;
- XI - abertura de logradouro;
- XII - compactação do solo e pavimentação das vias existentes com material impermeável;
- XIII - supressão parcial ou total da vegetação nativa e/ou quaisquer danos à biodiversidade;
- XIV - construções em geral excetuando-se os casos que se destinem a obras de interesse público que sejam compatíveis com os objetivos da ZPA-6.

**Parágrafo único.** Somente será admitido o desmembramento de imóveis para efeito de desapropriação ou destinação de parte dos mesmos para o Poder Público, para instituir Unidade de Conservação.

**Art. 6.** Quando para fins de pesquisa científica e atividades ligadas a conservação e recuperação da ZPA-6, ficam sujeitas à autorização prévia do órgão ambiental competente, além de outras exigíveis pelo Código de Meio Ambiente do Natal, as seguintes atividades potencial ou efetivamente degradadoras:

- I extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente;
- II exploração ou extração de recursos hídricos ou minerais do solo ou subsolo;
- III abertura de trilhas; e
- IV alteração do perfil natural do terreno.

**Art. 7.** A Zona de Proteção Ambiental 6 é caracterizada integralmente como uma Subzona de Preservação (SP), cujos limites coincidem com os da ZPA-6, que estão representados no mapa 1 constante do Anexo I e cujas coordenadas das poligonais estão descritas no art. 1º desta Lei.

**Art. 8.** Na Subzona de Preservação (SP) que abrange toda a ZPA-6 somente poderão ser permitidos os seguintes usos e atividades compatíveis com as características da área:

I - Uso militar;

II – pesquisa científica;

III - ações de preservação e/ou conservação ambiental;

IV - ações de recuperação de áreas degradadas;

V - programas de uso público destinado à educação ambiental;

VI - equipamentos de apoio às atividades referenciadas nos incisos de I a V, desse artigo, desde que não descaracterizem a paisagem, a vegetação, a topografia e a principal função de preservar os recursos naturais da área e que tenham aprovação do órgão ambiental competente, conforme a legislação vigente.

**Parágrafo único.** A ZPA-6 poderá ser destinada à implantação de Unidade de Conservação da Natureza, no seu todo ou em parte, mediante estudo técnico e consulta pública prévia, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC e do Código de Meio Ambiente do Natal.

**Art. 9.** De acordo com as características ambientais e os usos permitidos na ZPA 6 ficam estabelecidas as seguintes prescrições urbanísticas: gabarito de 4,5 metros de altura, coeficiente de aproveitamento 0,001, taxa de ocupação de 0,001 e taxa de permeabilização de 99% ; conforme o quadro 1 constante no Anexo II desta Lei.

**Art. 10.** A instalação de qualquer equipamento previstos no artigo 8º desta Lei dependerá da disponibilidade de serviços públicos de saneamento básico, conforme a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

**§ 1º.** Na ausência dos serviços públicos referenciados no *caput* deste artigo, cabe a instituição, às suas custas, ampliar os sistemas até o empreendimento ou implantar sistema individual, com projeto devidamente aprovado pela concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário e licenciado pelo órgão público competente.

**§ 2º.** As soluções de esgotamento sanitário, inclusive através de sistema individual de que trata o § 1º deste artigo, serão permitidas somente após estudos que comprovem o não comprometimento do aquífero, sendo o empreendimento obrigado a interligar o sistema à rede pública coletora logo que essa for disponibilizada.

**Art. 11.** A instalação de equipamentos referidos no artigo 8º desta lei está condicionada à observância dos parâmetros relativos à classificação “empreendimentos e atividades de fraco impacto (EAFI)”, prevista no art. 35 da Lei Complementar nº 082/2007, Plano Diretor do Natal, especificamente aqueles relacionados à contaminação da atmosfera, da água e do solo/subsolo.

**Art. 12.** Quaisquer usos e/ou ocupações a serem implantados na ZPA-6 de que trata esta Lei deverão ser aprovados pelo órgão ambiental municipal, com base em estudos ambientais cabíveis, sem prejuízo de outras licenças ou autorizações pertinentes.

**Art. 13.** O órgão ambiental municipal identificará, na ZPA-6, áreas ou projetos a serem receptores das compensações ambientais e/ou sociais, que deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Compensação Ambiental, instituída conforme Lei complementar nº 082/2007 – Plano Diretor de Natal.

**Art. 14.** O órgão ambiental municipal definirá, no prazo de até 365 dias contados a partir da publicação desta Lei, cronograma físico-financeiro para a realização dos programas e projetos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** O órgão ambiental municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, que deverão ser contemplados nas legislações orçamentárias do município para realização dos programas e projetos mencionados no caput deste artigo.

**Art. 15.** As infrações a presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores às sanções legais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização dos danos.

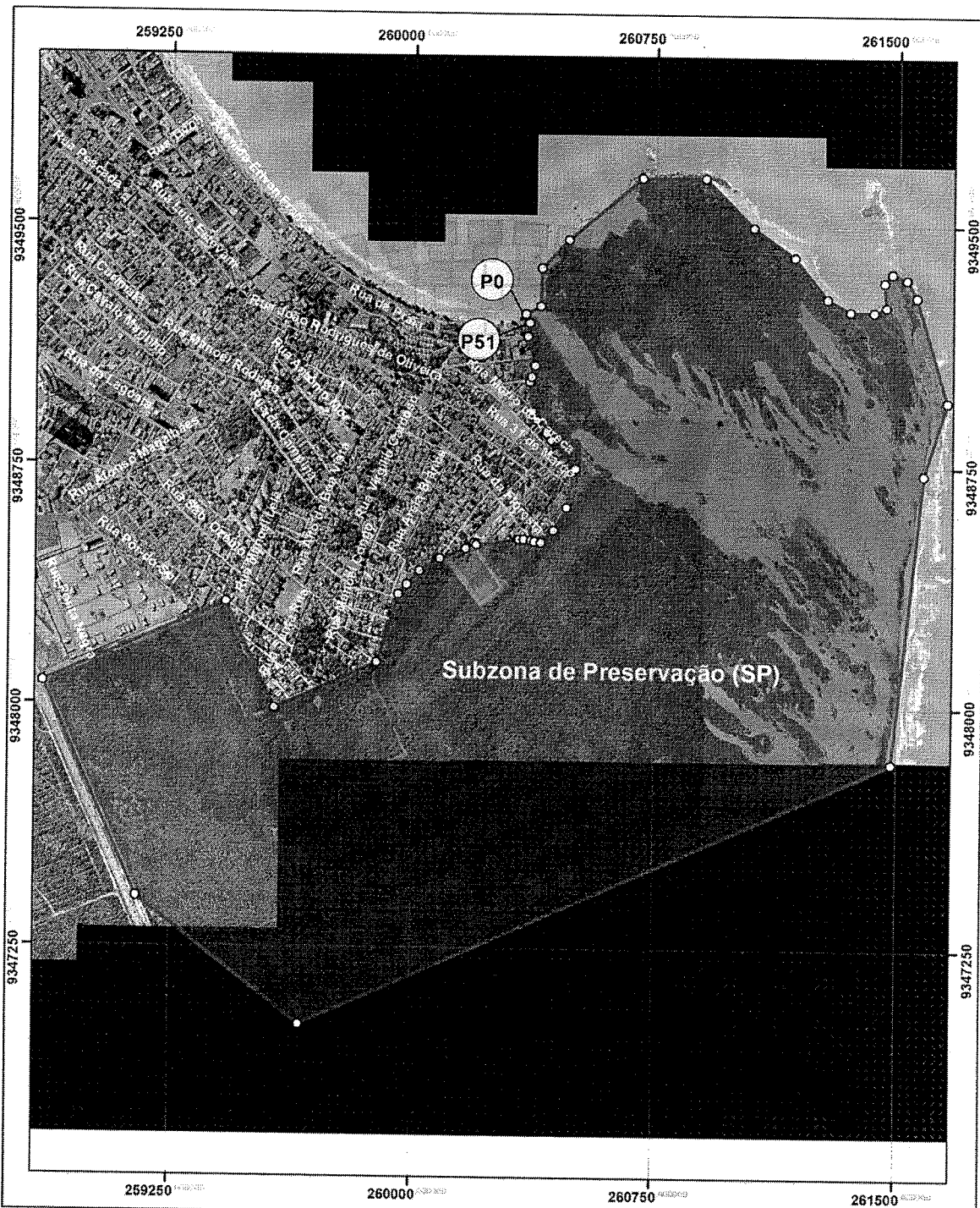
**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, Natal, ..... de ..... de 2012.

Micarla Araújo de Sousa Weber  
PREFEITA

# ANEXO I

## Mapa 1 – Limite e Subzoneamento da ZPA 6



|   |   |   |   |  |
|---|---|---|---|--|
| <br><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO | <b>Anexo I - MAPA 01:</b><br><b>Limite e Subzoneamento da ZPA 06.</b>   | LOCALIZAÇÃO MUNICIPAL:<br>  | LEGENDA:<br>○ Pontos da ZPA 06<br>□ Perímetro da ZPA 06<br>■ Subzona de Preservação         | <br>Projeção Universal<br>Transversa de Mercator<br>DATUM - SAD 69<br>UTM - Zona 25S |
|   | FONTE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:<br>DPPP/SPPUA - Setor de Projetos e<br>Planejamento Urbano e Ambiental<br>Apoio: DGSIG e DIPE. | DATA DE ELABORAÇÃO:<br><b>SETEMBRO/2012</b><br>FONTE:<br>PMN, Semurb (Base<br>Cartográfica 2006). | ESCALA:<br><b>1:15.000</b><br>MERIDIANO<br>CENTRAL: 35W<br>0 62,5 125 250 375 500<br>Metros |  |

## ANEXO I

**Tabela 1 – Coordenadas do Limite da Zona de Proteção Ambiental 6 e da subzona de Preservação (SP)**

| Coordenadas                                    |            |             |
|--|------------|-------------|
| Limite da ZPA 10 e Subzona de Preservação (SP) |            |             |
| Pontos   | UTM (E)    | UTM (N)     |
| 0  | 260345,645 | 9349221,705 |
| 1  | 260391,500 | 9349246,010 |
| 2  | 260395,350 | 9349365,110 |
| 3  | 260478,910 | 9349454,440 |
| 4  | 260706,551 | 9349648,369 |
| 5  | 260901,535 | 9349648,369 |
| 6  | 261052,335 | 9349494,687 |
| 7  | 261178,162 | 9349401,518 |
| 8  | 261279,977 | 9349273,769 |
| 9  | 261351,054 | 9349234,388 |
| 10   | 261424,053 | 9349233,428 |
| 11   | 261462,474 | 9349247,836 |
| 12   | 261455,750 | 9349325,637 |
| 13   | 261479,763 | 9349353,492 |
| 14   | 261524,907 | 9349334,282 |
| 15   | 261555,644 | 9349280,493 |
| 16   | 261650,734 | 9348953,727 |
| 17   | 261580,723 | 9348728,210 |
| 18   | 261484,722 | 9347828,800 |
| 19   | 259654,214 | 9347008,012 |
| 20   | 259147,630 | 9347403,541 |
| 21   | 258856,200 | 9348068,505 |
| 22   | 259419,563 | 9348319,470 |
| 23   | 259571,951 | 9347989,096 |
| 24   | 259888,865 | 9348134,346 |
| 25   | 259954,151 | 9348347,739 |
| 26   | 259979,990 | 9348377,889 |
| 27   | 260019,209 | 9348421,881 |
| 28   | 260082,893 | 9348460,498 |
| 29   | 260163,093 | 9348493,285 |
| 30   | 260188,983 | 9348510,105 |
| 31   | 260195,439 | 9348503,910 |
| 32   | 260324,445 | 9348521,459 |
| 33   | 260328,597 | 9348522,434 |
| 34   | 260343,271 | 9348522,452 |
| 35   | 260365,697 | 9348519,769 |
| 36   | 260375,515 | 9348516,976 |
| 37   | 260396,311 | 9348513,138 |

| <b>Coordenadas</b>                                    |                |                |
|---|----------------|----------------|
| <b>Limite da ZPA 10 e Subzona de Preservação (SP)</b> |                |                |
| <b>Pontos</b>   | <b>UTM (E)</b> | <b>UTM (N)</b> |
| 38  | 260434,424     | 9348551,115    |
| 39  | 260475,732     | 9348622,588    |
| 40  | 260494,964     | 9348733,569    |
| 41  | 260501,799     | 9348743,403    |
| 42  | 260431,744     | 9348826,600    |
| 43  | 260427,018     | 9348832,213    |
| 44  | 260412,764     | 9348851,450    |
| 45  | 260382,629     | 9348892,121    |
| 46  | 260367,474     | 9348918,219    |
| 47  | 260359,988     | 9349009,111    |
| 48  | 260364,951     | 9349025,888    |
| 49  | 260375,027     | 9349059,944    |
| 50  | 260352,410     | 9349151,370    |
| 51  | 260356,914     | 9349193,245    |

Projeção Universal Transversa de Mercator (UTM)  
 Datum - SAD 69  
 Zona - 25S  
 Meridiano Central: 33W





## ANEXO II

**Quadro 1 – Prescrições urbanísticas e ambientais de uso e ocupação do solo**

| QUADRO 1 – Subzona de Preservação (SP) |                               |
|--|-------------------------------|
| Prescrições                            |                               |
| Uso                                    | Institucional Público/Militar |
| Taxa de ocupação                       | 0,001%                        |
| Gabarito                               | 1 pavimento (4,5 m)           |
| Coefficiente de Aproveitamento         | 0,001%                        |
| Permeabilidade                         | 99%                           |

